



LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 03 DE FEVEREIRO 2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 523/2014; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2024 E LEI FEDERAL Nº 13.022/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, LUCAS DUTRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal (art. 54, incisos I, II e III), considerando a necessidade de estruturar em carreira e criar o plano de cargos e salários dos servidores públicos da segurança e ordem pública do Município de Seropédica, faz saber que a **Câmara Municipal de Seropédica APROVOU** e eu **SANCIONO**, com fundamento no art. 57 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre estruturação e gestão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, e tem sua abrangência sobre os cargos de provimento efetivo abrangidos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Cargo: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades atribuídas pelo Município a um servidor público, que exerça atividades nos órgãos da administração municipal;

II - Nível: é o posicionamento do servidor de acordo com o nível de formação ou grau de habilitação correspondente;

III - Referência: é o posicionamento do servidor de acordo com o tempo de serviço;

IV - Vencimento Base: é o salário base da primeira referência e do primeiro nível do cargo;

V - Remuneração: é o conjunto dos valores percebidos pelos servidores públicos somando



o vencimento base, isto é, o salário base e as vantagens pessoais e pecuniárias; e

VI - Vantagem pessoal: benefício financeiro que compõe a remuneração do servidor público conforme previsto em lei.

Art. 3º O Serviço Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização dos servidores públicos, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - A valorização do desempenho dos servidores públicos, da qualificação e do conhecimento; e

III - A progressão por tempo de serviço.

Art. 4º O ingresso na carreira dos servidores públicos dar-se-á, única e exclusivamente, por meio de concurso público, obedecendo a escolaridade mínima para os seguintes cargos, além dos requisitos básicos estabelecidos pelo art. 10 da Lei Federal n.º 13.022/2014:

I - Ensino Médio:

a) Vigia.

II - Graduação:

a) Fiscal de Ordem Pública;

b) Guarda Civil Municipal e suas classes; Agentes de Trânsito e Controladores de Tráfego.

§ 1º Os Guardas Civis Municipais e suas classes; Agentes de Trânsito e Controladores de Tráfego, após aprovação em prova escrita e a avaliações a que forem submetidos, ingressarão em Curso de Formação, de caráter classificatório e eliminatório, sendo o Curso de Formação etapa do concurso público para todos os efeitos legais, na forma do edital do concurso público.

§ 2º É vedada a admissão dos agentes públicos citados no parágrafo anterior, em qualquer causa ou hipótese, através de Processo Seletivo Simplificado, Terceirização, Contratação Direta ou Indireta, sendo o ingresso no cargo exclusivamente através de Concurso Público, revogadas às disposições em contrário.

§ 3º Para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal e demais cargos abrangidos por esta Lei, o candidato ou candidata deverá ter entre 18 e 30 anos de idade, comprovado na data da posse, na forma do edital do concurso público.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 5º Os cargos agrupam-se conforme as Tabelas constante do Anexo I da presente Lei, segundo o Nível de Titulação e Referência por Tempo de Serviço.

Parágrafo Único: Considera-se Tempo de Serviço aquele prestado pelo servidor público enquanto estiver ocupando Cargo Comissionado, Função de Confiança ou estiver cedido para outro órgão público.

Art. 6º Por Nível de Titulação agrupam-se os cargos dos servidores públicos, nos seguintes níveis:

- a) Nível B – Servidor público com formação em Ensino Médio;
- b) Nível C – Servidor público com formação em Ensino Médio acrescido de curso técnico ou Ensino Médio Técnico;
- c) Nível D – Servidor público com formação em Ensino Superior em curso de graduação de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo;
- d) Nível E – Servidor público com formação em Ensino Superior em curso de graduação de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, acrescida de curso de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- e) Nível F – Servidor público com formação em Ensino Superior em curso de graduação de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, acrescida de curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado; e
- f) Nível G – Servidor público com formação em Ensino Superior em curso de graduação de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, acrescida de curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de Doutorado.

Art. 7º Por Tempo de Serviço organizam-se os cargos dos servidores públicos abrangidos por esta Lei, nas referências da seguinte forma:

- a) Referência 1 – Servidor público no cumprimento do estágio probatório e nos dois primeiros anos da sua estabilidade;
- b) Referência 2 – Servidor público com tempo de serviço entre cinco anos e um dia e dez anos;
- c) Referência 3 – Servidor público com tempo de serviço entre dez anos e um dia e quinze anos;
- d) Referência 4 – Servidor público com tempo de serviço entre quinze anos e um dia e



vinte anos;

e) Referência 5 – Servidor público com tempo de serviço entre vinte anos e um dia e vinte e cinco anos;

f) Referência 6 – Servidor público com tempo de serviço entre vinte e cinco anos e um dia e trinta anos;

g) Referência 7 – Servidor público com tempo de serviço entre trinta anos e um dia e trinta e cinco anos; e

h) Referência 8 – Servidor público com tempo de serviço superior a trinta e cinco anos.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 8º Fica autorizada a criação, através de Decreto Municipal, de Grupamentos Especializados da Guarda Civil Municipal e suas classes, e que serão geridos pelo Inspetor Geral.

§ 1º Será pago gratificação por Grupamento Especializado (GE) em percentual de 10% sobre o valor do vencimento base do Guarda Civil Municipal e suas classes.

§ 2º O número de integrantes de cada Grupamento Especializado será definido em Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 9º Os servidores públicos poderão progredir ao longo do tempo, até o limite final previsto nesta Lei, obedecendo as disposições a seguir:

I – Progressão por Tempo de Serviço – dar-se-á de forma vertical, automática e compulsoriamente, obedecendo ao interstício de 5 (cinco) anos, conforme disposto no Anexo I, representadas pelas referências de 1 a 8, nos termos desta Lei; e ainda:

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 A progressão por Tempo de Serviço irá considerar a disposição de remuneração entre referências previstos no art. 7º desta Lei, sem acumulação e sobre o vencimento



base, tendo como referências:

- a) Referência 2 – 10% (dez por cento) da Referência 1;
- b) Referência 3 – 20% (vinte por cento) da Referência 1;
- c) Referência 4 – 30% (trinta por cento) da Referência 1;
- d) Referência 5 – 40% (quarenta por cento) da Referência 1;
- e) Referência 6 – 50% (cinquenta por cento) da Referência 1;
- f) Referência 7 – 60% (sessenta por cento) da Referência 1; e
- g) Referência 8 – 70% (setenta e um por cento) da Referência 1.

SEÇÃO II

ADICIONAL POR FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11 O adicional por formação continuada deverá ser requerido pelo servidor público, a qualquer tempo, e irá vigorar a contar da data de requerimento, devendo a escolaridade ser comprovada através do diploma ou certificado e histórico escolar emitidos por instituição devidamente credenciada e reconhecida junto ao Ministério da Educação ou órgão legalmente competente.

Parágrafo único. Para efeito do adicional por formação continuada, serão considerados como válidos os cursos de Ensino Médio Técnico, Licenciatura, Bacharelado, Tecnólogo e outras formas de Graduação ou Pós-graduação em qualquer área de conhecimento.

Art. 12 O adicional por formação continuada irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis previstos no art. 6º desta Lei, sem acumulação e sobre o vencimento base, tendo como níveis:

- a) Nível B – 10% (dez por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para o Ensino Médio;
- b) Nível C – 12% (doze por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para o Ensino Médio Técnico;
- c) Nível D – 15% (quinze por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para o Ensino Superior;
- d) Nível E – 20% (vinte por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para a Especialização;



e) Nível F – 25% (vinte e cinco por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para o Mestrado; e

f) Nível G – 30% (trinta por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para o Doutorado.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 13 No processo de enquadramento dos servidores públicos abrangidos por esta Lei, observar-se-á as regras de nível de titulação e referência por tempo de serviço estipuladas no artigos 5º, 6º e 7º do presente diploma legal.

Parágrafo único. Até 30 dias após a vigência desta Lei, a Secretaria Municipal de Administração publicará a relação nominal dos servidores públicos abrangidos por esta Lei, com as referidas informações do novo enquadramento, inclusive remuneratórias.

Art. 14 O servidor público que discordar do enquadramento terá prazo de 30 dias, improrrogáveis, para interpor recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 1º Protocolado o recurso hierárquico, o Secretário Municipal de Administração terá 5 (cinco) dias para exercer juízo de retratação ou, caso mantenha a decisão, encaminhar o recurso à apreciação e julgamento pelo Prefeito Municipal que, por sua vez, terá o prazo de 30 dias para decidir o recurso, podendo pedir prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, que emitirá parecer jurídico no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o *caput* deste artigo sem que haja apresentação de recurso por parte do servidor público, a Secretaria Municipal de Administração submeterá ao Prefeito Municipal proposta de enquadramento definitivo.

§3º Compete ao Prefeito Municipal publicar por meio de Decreto Municipal o enquadramento definitivo dos servidores.

Art. 15 As diferenças de remuneração verificadas em decorrência da proposta de enquadramento na presente lei serão incorporadas a remuneração do servidor desde a data do requerimento do enquadramento.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 16 A jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais e suas classes incluem as escalas de: 24x72, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas de trabalho seguidas de 72



(setenta e duas) horas de descanso e 12x60, correspondente a 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 60 (sessenta) horas de descanso.

Parágrafo único. As escalas serão organizadas pela autoridade competente municipal de forma a não criar uma desproporção entre os valores da hora trabalhada relativas aos servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo, por meio de critérios objetivos e isonômicos, a serem estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 Os agentes citados no art. 16 poderão trabalhar em regime diurno ou noturno, em atendimento da natureza e necessidade do serviço.

Art. 18 A jornada de trabalho para os demais cargos não previstos no art. 16 será de 40h semanais, ficando a critério da Administração Municipal a implementação de escalas, sem prejuízo ao vencimento dos servidores.

Art. 19 Em razão do risco inerente ao cargo dos agentes citados no art. 16, fica criado o Adicional de Risco de Vida (ARV) aos seus ocupantes.

Parágrafo único. O percentual a ser pago do Adicional de Risco de Vida será de 40% sobre o valor do vencimento base dos agentes de que trata o art. 16.

Art. 20 Fica criado o Auxílio Uniforme a ser pago a todos os Guardas Civis Municipais e suas classes:

Parágrafo único. O Auxílio Uniforme será pago anualmente, em duas parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos meses de fevereiro e julho de cada ano, corrigido pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPCA).

Art. 21 Fica criado o Regime Especial de Trabalho (RET), para os Guardas Civis Municipais e classes, Agentes de Trânsito e Controladores de Tráfego, em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, para que possam, nos limites das respectivas esferas de competência, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Administração Municipal.

§1º A adesão ao Regime Especial de Trabalho (RET) não anulará outros benefícios salariais dos Guardas Civis Municipais e suas classes, Agentes de Trânsito e Controladores de Tráfego.

§2º A adesão ao Regime Especial de Trabalho (RET) será voluntária.

§3º O emprego no Regime Especial de Trabalho (RET) consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de 12 horas efetivas de trabalho.

§4º A gratificação por Regime Especial de Trabalho (RET) será paga em percentual de



6,66% sobre o valor do vencimento base do Guarda Civil Municipal e suas classes, Agentes de Trânsito e Controladores de Tráfego.

Art. 22 Os servidores públicos ocupantes dos cargos previstos nesta Lei poderão receber, além do vencimento base e outras vantagens previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica, os seguintes benefícios:

I - Adicional de Insalubridade - garantido aos servidores públicos de acordo com o grau de atividades insalubres mediante laudo técnico produzido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, respeitando os seguintes percentuais sobre o vencimento base:

- a) 10% para insalubridade de grau mínimo;
- b) 20% para insalubridade de grau médio; e
- c) 40% para insalubridade de grau máximo.

II - Adicional de Periculosidade - adicional de 30% sobre o vencimento base aos Vigias que se enquadram nos critérios definidos na NR- 16;

III - Adicional de Risco de Vida - adicional de 40% sobre o vencimento base de caráter permanente, a ser pago a todo Guarda Civil Municipal, Agente de Trânsito e Controlador de Tráfego;

IV - Adicional de hora-extra - concedido conforme previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais; e

V - Adicional Noturno - concedido conforme previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. É vedado o recebimento cumulativo dos adicionais previstos nos incisos I a III deste artigo.

Art. 23 Fica criado o Adicional de Formação que será concedido aos servidores públicos abrangidos nesta Lei enquanto estiverem cursando graduação em nível de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, ou pós-graduação de qualquer nível e tipo.

§ 1º O servidor público deverá solicitar o adicional no Protocolo Geral da Prefeitura, e o mesmo será pago pelo período em que estiver matriculado no curso, não podendo exceder o prazo regular do mesmo.

§ 2º Farão jus ao pagamento do adicional somente aqueles servidores que ainda não tenham progredido para a titulação do mesmo nível que o curso em questão, sendo vedado o seu pagamento a quem já tenha progredido.



§ 3º O servidor público deverá comprovar junto a Secretaria Municipal de Administração, frequência e aproveitamento mínimos de 75% (setenta e cinco por cento), a cada 6 (seis) meses, como condição para o recebimento do adicional.

§ 4º A não comprovação da frequência e do aproveitamento conforme disposto no parágrafo anterior ensejará a extinção do pagamento do adicional.

§ 5º O valor do adicional será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para os cursos de graduação e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para os cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 24 Ficam criados na estrutura da Guarda Civil Municipal e suas classes as seguintes Funções de Confiança:

I – Inspetor Geral: 1 vaga;

II – Subinspetor Geral: 1 vaga;

III – Corregedor: 1 vaga;

IV – Inspetor: 1 vaga para cada 40 efetivos;

V – Subinspetor I: 1 vaga para cada 20 efetivos;

VI – Subinspetor II: 1 vaga para cada 10 efetivos;

VII – Subinspetor III: 1 vaga para cada 10 efetivos; e

VIII – Chefe de Turno: 1 vaga para cada 5 efetivos.

Art. 25 Para o exercício das Funções de Confiança descritas no artigo 26 deste lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Não possuir condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

II - Não possuir condenação criminal transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, condicionada a demonstração da reabilitação penal (art. 93 do Código Penal);

III - Possuir laudo médico de aptidão emitido pela Junta Médica Oficial do Município; e

IV - Possuir o tempo mínimo de efetivo exercício nos seguintes termos:

a) Inspetor Geral, mínimo de 20 anos;



- b) Subinspetor Geral, mínimo de 15 anos;
- c) Corregedor, Inspetor, Subinspetor I, Subinspetor II e Subinspetor III, mínimo de 10 anos; e
- d) Chefe de Turno, mínimo de 5 anos.

Parágrafo único. Enquanto não houver Guarda Municipal e suas classes que possua o tempo mínimo de efetivo exercício exigido no inciso IV deste artigo, poderão ser designados para o exercício das Funções de Confiança qualquer Guarda Civil Municipal e suas classes.

Art. 26 Aos exercentes das Funções de Confiança será paga a seguinte gratificação fixa:

- I – Inspetor Geral: R\$ 3.000,00;
- II – Subinspetor Geral: R\$ 2.000,00;
- III – Corregedor: R\$ 1.750,00;
- IV – Inspetor: R\$ 1.500,00;
- V – Subinspetor I: R\$ 1.000,00;
- VI – Subinspetor II: R\$ 800,00;
- VII – Subinspetor III: R\$ 600,00; e
- VIII – Chefe de Turno: R\$ 500,00.

CAPÍTULO VIII

DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal e suas classes, com validade indeterminada.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade em todo o território nacional, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 28 A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal e suas classes, será



confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante no Anexo III, que seguem como parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Após a emissão das Cédulas de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Seropédica, a Secretaria Municipal de Administração deverá comunicar a referida emissão aos órgãos oficiais estaduais e federais de identificação civil.

SEÇÃO II

DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 29 O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no Anexo III desta Lei, cabem, exclusivamente, ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 30 A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Lei, conterà os seguintes itens de identificação:

- I – foto 3x4 de fundo branco, sem cobertura;
- II – assinatura do servidor;
- III – nome do servidor;
- IV – tipo sanguíneo e fator RH;
- V – cargo/função;
- VI – data de nascimento;
- VII – número da identidade funcional;
- VIII – filiação;
- IX – matrícula;
- X – naturalidade;
- XI – nacionalidade;
- XII – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- XIII – data de expedição da identidade funcional;
- XIV – observações; e



XV – assinatura do Inspetor Geral.

Art. 31 Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para o Inspetor Geral.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 32 A Cédula de Identidade Funcional será impressa em Papel de Segurança.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 33 A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I - cópia do RG - Registro Geral, CPF; e

II - duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes.

Parágrafo único. Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, deste artigo.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 34 A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – extravio, furto, roubo ou dano;

II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou

III – mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada, quando possível, à devolução da anterior.

SEÇÃO V

DAS CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Art. 35 O preparo e a expedição da cédula de identidade funcional seguem os seguintes critérios:



I – Dimensões da cédula de identidade: 70mm de comprimento, por 190mm de altura, com sobra entre as bordas do espelho e as linhas de corte de 2mm;

II – Tipo de papel: Filigranado Casa da Moeda Brasil 94g/m; e

III – Impressões em offset: cores, textos, dimensões dos campos de preenchimento, foto;

IV – A borda da cédula de identidade funcional, será na cor azul marinho, medindo 4mm, com marcações, conforme figura do Anexo III, a linha de marcação, será na cor azul marinho;

V - Os textos serão na cor azul marinho, com fonte Arial Black, nos tamanhos a seguir:

a) com tamanho de fonte 07 pt, para os seguintes campos: IDENTIDADE FUNCIONAL, RIO DE JANEIRO;

b) com tamanho de fonte 04 pt, para os seguintes campos: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, e FOTO 3X4, com a dimensão de 40 mm de comprimento por 30 mm de altura (parte frontal);

c) com tamanho de fonte 03 pt, para os seguintes campos;

Parte frontal:

1. Assinatura do titular da carteira, linha de um ponto, com 65 mm de comprimento;
2. Cargo/função, com a dimensão de 31 mm de comprimento por 5 mm de altura.
3. Cadastro de pessoa física – CPF, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
4. Matrícula, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura.

Parte traseira:

1. Fator RH, com a dimensão de 12 mm de comprimento por 5 mm de altura;
2. Data de nascimento, com a dimensão de 18 mm de comprimento por 5 mm de altura;
3. Número, com a dimensão de 31 mm de comprimento por 5 mm de altura;
4. Filiação, com a dimensão de 84 mm de comprimento por 10 mm de altura;
5. Nacionalidade, com a dimensão de 10 mm de comprimento por 5 mm de altura;
6. Naturalidade, com a dimensão de 10 mm de comprimento por 5 mm de altura;
7. Data de expedição da identidade funcional, com a dimensão de 25 mm de comprimento



por 5 mm de altura;

8. Observações, com a dimensão de 55 mm de comprimento por 10mm de altura;
 9. Assinatura e carimbo do Comandante da Guarda Municipal De Seropédica, linha de um ponto, com 65 mm de comprimento;
 10. Logotipo da Guarda Municipal de Seropédica;
 11. Logotipo da Prefeitura Municipal de Seropédica;
- d) Preenchimento da Cédula de Identidade Funcional:

1. Todos os campos, exceto os que necessitam assinatura, serão preenchidos com fonte Arial Black, na cor preta, com tamanho máximo de 07 pt;
2. As assinaturas serão na cor preta, com caneta esferográfica;
3. O carimbo será com tinta preta sem óleo;
4. Fotografia 3X4, será em papel fotográfico com fundo branco;
5. Nas observações poderá conter leis que auxiliem e informem a respeito da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CHEFIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 36 Compete ao Inspetor Geral:

- I - chefiar as divisões técnicas da estrutura organizacional;
- II - supervisionar o serviço administrativo e operacional, bem como a execução do patrulhamento preventivo, comunitário e proteção dos bens e dos próprios municipais;
e
- III - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade profissional em serviço ou fora dele.

Art. 37 Compete ao Subinspetor Geral:

- I - substituir o Inspetor Geral em suas funções quando assim designado, com ascendência funcional e hierárquica sobre os cargos subordinados da carreira;
- II - supervisionar o serviço administrativo e operacional, bem como a execução do patrulhamento preventivo, comunitário e proteção dos bens e dos próprios municipais;



III - orientar, coordenar e fiscalizar os subordinados e as atividades diárias dos serviços;

IV - manter o Inspetor Geral a par de todos os assuntos, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Inspetor Geral.

Art. 38 Compete ao Corregedor:

I - exercer o controle interno apurando as infrações disciplinares e administrativas;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores;

IV - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;

V- acompanhar as ações penais e civis, decorrentes das atividades;

VI - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

VII - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores;

VIII - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores;
e

IX - instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 39 Compete ao Inspetor:

I - receber, examinar e dar os devidos encaminhamentos das reclamações, denúncias, críticas, comentários, elogios, pedidos de infrações e sugestões, sobre as atividades desenvolvidas;

II - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas, diretamente ao superior imediato;

III - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados



em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correições; e

IV - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria.

Art. 40 Compete ao Subinspetor I:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do Inspetor e demais superiores hierárquicos;

II - supervisionar o serviço administrativo e operacional, bem como a execução do patrulhamento preventivo, comunitário e proteção dos bens e dos próprios municipais; e

III - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

Art. 41 Compete ao Subinspetor II:

I - substituir o Subinspetor I nos casos de impedimento e ausência, com ascendência funcional e hierárquica sobre os cargos subordinados da carreira; e

II - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do Subinspetor I e demais superiores hierárquicos.

Art. 42 Compete ao Subinspetor III:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do Subinspetor II e demais superiores hierárquicos;

II - supervisionar o serviço administrativo e operacional, bem como a execução do patrulhamento preventivo, comunitário e proteção dos bens e dos próprios municipais; e

III - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

Art. 43 Compete ao Chefe de Turno:

I - exigir que seus subordinados se apresentem corretamente uniformizados e em condições para o serviço;

II - fiscalizar os serviços atribuídos, fazendo rondas em horários indeterminados; e

III - supervisionar o serviço administrativo e operacional, bem como a execução do



patrulhamento preventivo, comunitário e proteção dos bens e dos próprios municipais.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO

Art. 44 Os recursos para assegurar o cumprimento desta lei serão provenientes das dotações orçamentárias previstas anualmente no Orçamento Municipal (LOA), de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com os objetos e metas do Plano Plurianual (PPA).

Art. 45 Compete à Secretaria Municipal de Administração submeter ao Prefeito Municipal os demais atos formais necessários à implantação e gestão desta Lei, sob assessoria jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Fica assegurado a liberação dos servidores públicos para atuarem em instituição sindical, sem nenhum prejuízo dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 47 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

Anexo I - Tabelas de vencimento, níveis e referências;

Anexo II - Escolaridade mínima e atribuições de cada cargo; e

Anexo III - Identificação funcional da Guarda Civil Municipal de Seropédica.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica-RJ, 03 de fevereiro de 2025.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO, NÍVEIS E REFERÊNCIAS

Cargo: Vigia

	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.920,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.080,00
2	R\$ 1.760,00	R\$ 1.971,20	R\$ 2.024,00	R\$ 2.112,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.288,00
3	R\$ 1.920,00	R\$ 2.150,40	R\$ 2.208,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.496,00
4	R\$ 2.080,00	R\$ 2.329,60	R\$ 2.392,00	R\$ 2.496,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.704,00
5	R\$ 2.240,00	R\$ 2.508,80	R\$ 2.576,00	R\$ 2.688,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.912,00
6	R\$ 2.400,00	R\$ 2.688,00	R\$ 2.760,00	R\$ 2.880,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.120,00
7	R\$ 2.560,00	R\$ 2.867,20	R\$ 2.944,00	R\$ 3.072,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.328,00
8	R\$ 2.720,00	R\$ 3.046,40	R\$ 3.128,00	R\$ 3.264,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.536,00

Cargos: Guarda Civil Municipal/Agente de Trânsito/Controlador de Tráfego

	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.900,00
2	R\$ 3.300,00	R\$ 3.696,00	R\$ 3.795,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.290,00
3	R\$ 3.600,00	R\$ 4.032,00	R\$ 4.140,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.680,00
4	R\$ 3.900,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.485,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.875,00	R\$ 5.070,00
5	R\$ 4.200,00	R\$ 4.704,00	R\$ 4.830,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.460,00
6	R\$ 4.500,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.850,00
7	R\$ 4.800,00	R\$ 5.376,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.760,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.240,00
8	R\$ 5.100,00	R\$ 5.712,00	R\$ 5.865,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.375,00	R\$ 6.630,00

Cargo: Fiscal de Ordem Pública

	D	E	F	G
1	3000	3600	3750	3900
2	R\$ 3.300,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.290,00
3	R\$ 3.600,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.680,00
4	R\$ 3.900,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.875,00	R\$ 5.070,00
5	R\$ 4.200,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.460,00
6	R\$ 4.500,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.850,00
7	R\$ 4.800,00	R\$ 5.760,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.240,00
8	R\$ 5.100,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.375,00	R\$ 6.630,00



ANEXO II ESCOLARIDADE MÍNIMA E ATRIBUIÇÕES

Cargo: Vigia

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES: Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens de entidade. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Cargos: Guarda Civil Municipal/Agente de Trânsito/Controlador de Tráfego

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior

ATRIBUIÇÕES: Executar a segurança física dos próprios munícipes, bens, serviços e instalações, de acordo com a escala em locais e horários estabelecidos. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município. Zelar pela segurança dos servidores municipais. Orientar os munícipes no fluxo aos prédios públicos e na obtenção de serviços públicos. Exercer as funções de trânsito nas vias e logradouros municipais. Apoiar a Defesa Civil do Município nas ações preventivas e corretivas. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus



integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.

Cargo: Fiscal de Ordem Pública

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior

ATRIBUIÇÕES: Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística. Fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata. Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa. Emitir notificações e lavrar Autos de infração e imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções. Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades.

Fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa. Solicitar à Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes. Desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.



ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

